



Nº 01.2016.006

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA FAMAP NUTRIÇÃO PARENTERAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, CEP. 36.060-010, neste ato representada por seu Prefeito, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Bruno Siqueira, com interveniência do (a) Secretário (a) de Saúde, Sra Elizabeth Jucá e Melo Jacometti, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FAMAP NUTRIÇÃO PARENTERAL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 00583890/0001-01, com sede na Rua Coronel Jairo Pereira, nº 599, 3º andar, bairro Palmares, na cidade de Belo Horizonte-MG, cep: 31.160-560, neste ato representado por sua sócia administradora Andiara Araújo, brasileira, farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 531.755.066-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Dispensa nº 0138/1, conforme consta do processo administrativo próprio nº 006382/2015, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- É objeto deste instrumento a aquisição de nutrição parenteral, visando suprir as necessidades dos pacientes assistidos pelo Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (HPS), de acordo com o estabelecido no Termo de Referência 16/15 que faz parte integrante do presente instrumento, por ser de conhecimento das partes.

Item	Un	Qtd Anual	Produto Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Mililitro	10000	Nutrição parenteral adulto - Solução estéril e apirogênica, acondicionada em bolsa plástica, em volume de acordo com a prescrição médica, contendo: aminoácido cristalino a 10%, eletrólitos inorgânicos (sódio, potássio, magnésio, cálcio e fósforo), glicose a 50%, oligoelementos (cobre, cromo, manganês e zinco) e polivitamínicos (palmitato de retinol, ergocaiciferol, acetato de tocoferol, nicotinamida, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, dexapantenol, ácido ascórbico, biotina, clancobalamina, ácido folínico). Código: 489500065	0,280	2.800,00
2	Mililitro	70000 0	Nutrição parenteral adulto – Emulsão estéril e apirogênica, acondicionada em bolsa plástica, em	0,31	217.000



			volume de acordo com a prescrição médica, contendo: aminoácido cristalino a 10% , eletrólitos inorgânicos (sódio, potássio, magnésio, cálcio e fósforo), glicose a 50%, oligoelementos (cobre, cromo, manganês e zinco) e polivitamínicos (palmitato de retinol, ergocaiciferol, acetato de tocoferol, nicotinamida, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, ribofavina, dexapantenol, ácido ascórbico, biotina, clancobalamina, ácido folínico) + emulsão lipídica a 20% . Código: 489500066		
3	Mililitro	10000	Nutrição parenteral adulto - Solução estéril e aprotéica , acondicionada em bolsa plástica, em volume de acordo com a prescrição médica, contendo: aminoácido hepa a 8% , eletrólitos inorgânicos (sódio, potássio, magnésio, cálcio e fósforo), glicose a 50%, oligoelementos (cobre, cromo, manganês e zinco) e polivitamínicos (palmitato de retinol, ergocaiciferol, acetato de tocoferol, nicotinamida, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, ribofavina, dexapantenol, ácido ascórbico, biotina, clancobalamina, ácido folínico). Código: 489500067	0,33	3.300
4	Mililitro	12000	Nutrição parenteral adulto - Emulsão estéril e aprotéica , acondicionada em bolsa plástica, em volume de acordo com a prescrição médica, contendo: aminoácido hepa a 8% , eletrólitos inorgânicos (sódio, potássio, magnésio, cálcio e fósforo), glicose a 50%, oligoelementos (cobre, cromo, manganês e zinco) e polivitamínicos (palmitato de retinol, ergocaiciferol, acetato de tocoferol, nicotinamida, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, ribofavina, dexapantenol, ácido ascórbico, biotina, clancobalamina, ácido folínico) + emulsão lipídica a 20% . Código: 489500068	0,36	4.320
<i>Valor Mensal Estimado R\$ 18.951,67</i>				Valor Global Total Estimado R\$ 227.420,00	

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o valor global de R\$227.420,00 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais), conforme valor do preço registrado.

2.1.1. O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários registrados.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco do Brasil - 001
Agência: 3068-6
Conta: 74592-8

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o Certificado de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, conforme a legislação aplicável.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

2.7- No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10 - A despesa referente aos serviços objeto da presente licitação será empenhada na dotação orçamentária PTRES 104064, Fonte: 0162000000 Natureza da Despesa

2.11- As aquisições serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da lei 8666/93, conforme o caso.

2.12. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração do fornecimento.

2.13. A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Termo de Referência.

2.14. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

2.15- O prazo de entrega será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.

2.15.1- A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Juiz de Fora/MG: Farmácia do HPS: Av. Rio Branco, nº 3408 – Alto dos Passos. Respeitando a solicitação do Farmacêutico Responsável.

2.15.2- A entrega deverá ser efetuada mediante solicitação da SS e farmacêutico responsável do HPS, a qual será efetuada através da NE.

2.15.3- A sociedade empresária fornecedora deverá emitir relatório para controle da Farmácia do HPS (Lote, nome do paciente, volume, temperatura, tipo da nutrição prescrita, Data e hora da entrega, identificação de quem recebeu os produtos) e entregar juntamente com as nutrições.



2.16- Os itens solicitados são manipulados, Segundo a portaria 272/98, o transporte deve ser feito sob condições validadas, que garantam a integridade físico-química e de esterilidade do produto. A temperatura de transporte não deve exceder 20°C. O tempo de transporte não deve exceder 12 horas. O Armazenamento que antecede a administração da nutrição parenteral deve ser feito em refrigerador exclusivo para medicamento e a sua temperatura deve estar entre +2°C a +8°C.

2.17- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do PE 086/2015 e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Unidade Requisitante:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

4.1.2. Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6 - Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

4.1.7 - A autoridade gestora da despesa credenciará junto à CONTRATADA os servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

4.1.8. Caberá a (o) Secretária (o) de Saúde designar ocupante de cargo efetivo do Quadro da Secretaria de Saúde, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.9. Compete ao fiscal da execução contratual:

I. emitir requisições de fornecimento;

II. efetuar medições;

III. fiscalizar a execução dos serviços;

IV. remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;



V. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.2 - Da Sociedade Empresária Contratada:

4.2.1. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.5 – Entregar, pelo preço registrado, os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da SS.

4.2.6 – Entregar o objeto especificado na Autorização de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.7 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Saúde/PJF.

4.2.8- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

4.2.9 – Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.10 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando a SS o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.2.11 - Comunicar imediatamente a SS, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.2.12 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.2.13 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

4.2.14 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a SS de quaisquer ônus e responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;



- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

5.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

5.2.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 5.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

5.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

5.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

6.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela SS ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.



6.2. A SS atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

6.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA CESSÃO**

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS COMUNICAÇÕES**

8.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Juiz de Fora, 13 de janeiro de 2015.

Alessandro Campos
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
Elizabeth Jucá e Melo Jacometti
Secretária de Saúde Interina

Andiara Araújo
FAMAP Nutrição Parenteral Ltda
Contratada
Andiara Araújo
FAMAP - Diretora Administrativa

Testemunhas:

1-

Nome:

CPF:

2- *Jacqueline Leivas*
Nome: *Jacqueline Leivas*
CPF: *902479496-04*

Ref. Processo nº 6282/15, Vol. 1